

10 | 2021

BOLETIM MUNICIPAL

Município de
Alfândega da Fé



ÍNDICE**■ CÂMARA MUNICIPAL**

A.1 REUNIÃO DE CÂMARA N.19	3
A.2 REUNIÃO DE CÂMARA N.20	3

■ AVISOS , DESPACHOS, EDITAIS

B.1 DESPACHO - Cessação do Regime de Teletrabalho (07/10/2021)	8
B.2 DESPACHO - Distribuição de Pelouros pelos Vereadores a Tempo Inteiro (11/10/2021)	9
B.3 DESPACHO - Fixação de Vereadores a Tempo Inteiro (11/10/2021)	9
B.4 DESPACHO - Nomeação da Vereadora a Tempo Inteiro—Maria Manuel Rocha Cunha Silva (11/10/2021)	10
B.5 DESPACHO - Designação da Vice-Presidente da Câmara Municipal (11/10/2021)	10
B.6 DESPACHO - Nomeação do Vereador a Tempo Inteiro—Rui Jorge Barracho Figueiredo (11/10/2021).....	10
B.7 DESPACHO - Delegação e Subdelegação de Competências—Maria Manuel Rocha Cunha Silva (12/10/2021)	10
B.8 DESPACHO - Delegação e Subdelegação de Competências—Rui Jorge Barracho Figueiredo (12/10/2021)	13
B.9 DESPACHO - Nomeação do Chefe de Gabinete do GAE (13/10/2021)	19
B.10 DESPACHO - Nomeação do Adjunto do GAE (13/10/2021)	19
B.11 DESPACHO - Nomeação da Secretária do GAE (18/10/2021)	20
B.12 DESPACHO - Delegação de Competências—Representação do Município na Direção da Associação Rota do Azeite (22/10/2021)	20
B.13 DESPACHO - Realização da Feira Quinzenal a 29 de outubro (26/10/2021)	20
B.14 DESPACHO - Alteração da Reunião de Câmara de 26 de outubro (26/10/2021)	21
B.15 EDITAL - Periodicidade das Reuniões de Câmara (15/10/2021)	21
B.16 EDITAL - Alteração da Reunião de Câmara de 26 de outubro (26/10/2021)	21
B.17 PROPOSTA - Vereadores a Tempo Inteiro (11/10/2021)	21
B.18 PROPOSTA - Delegação de Competências no Presidente de Câmara (11/10/2021)	22

■ CÂMARA MUNICIPAL

A.1 REUNIÃO DE CÂMARA N. 19

Resumo das Deliberações

Reunião de Câmara realizada na Sala de Reuniões dos Paços do Concelho, a 11 de outubro de 2021. Estiveram presentes:

- EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente;
- MARIA MANUEL ROCHA CUNHA SILVA, Vice-Presidente;
- RUI JORGE BARRACHO FIGUEIREDO, Vereador;
- VICTOR JOSÉ NEVES BEBIANO, Vereador;
- JOSÉ JOAQUIM REBOREDO ALMENDRA, Vereador.

Presidiu a reunião, o Presidente Eduardo Manuel Dobrões Tavares. Secretariou a reunião Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior.

1—Periodicidade das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal.

Deliberado, por UNANIMIDADE, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 7423 (sete mil quatrocentos e vinte e três) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), designadamente:

- a) Que a periodicidade das reuniões do executivo—Câmara Municipal, seja quinzenal;
- b) Que as referidas reuniões sejam efetuadas nas segundas e quartas terças-feiras de cada mês, pelas 14 horas, salvo se coincidirem com dia não útil, passando, neste caso, para o primeiro dia útil imediatamente seguinte;
- c) Que, nos termos do n.º 2 do artº 49º da supra citada lei, sejam públicas ambas as reuniões ordinárias mensais;

Que esta proposta seja objeto de publicitação e conste em permanência no sítio da Internet do Município, considerando-se convocados todos os membros da câmara municipal.

2— Vereadores em Regime de Tempo Inteiro.

Deliberado, por UNANIMIDADE, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 6498 (seis mil quatrocentos e noventa e oito) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), designadamente, autoriza a existência de mais um vereador em regime de permanência (tempo inteiro), além do previsto na alínea d) do nº 1 da Lei nº 169/99 de 18 de setembro.

3—Proposta de Delegação de Competências no Presidente da Câmara Municipal.

Deliberado, por UNANIMIDADE, aprovar a proposta de delegação de competências apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 7355 (sete mil trezentos e cinquenta e cinco) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

4—Decisões tomadas durante o período de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, ao abrigo do disposto no artº 3º da Lei nº 47/2005, de 29 de agosto—ratificação.

Deliberado, por UNANIMIDADE, ratificar as decisões tomadas pelo Senhor Presidente da Câmara durante o período de gestão limitada, após o ato eleitoral do dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e um até agora, enquadradas no artº 3º da Lei nº 47/2005, de 29 de agosto, devidamente identificadas no documento anexo à informação da Divisão Administrativa e Financeira, registada na aplicação de Atendimento e Expediente do Medidata, sob o número 7326 (sete mil trezentos e vinte e seis) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

A.2 REUNIÃO DE CÂMARA N. 20

Resumo das Deliberações

Reunião de Câmara realizada na Sala de Reuniões dos Paços do Concelho, a 02 de novembro de 2021 (alterada por despacho proferido em 26/10/2021). Estiveram presentes:

- EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente;
- MARIA MANUEL ROCHA CUNHA SILVA, Vice-Presidente;
- RUI JORGE BARRACHO FIGUEIREDO, Vereador.

Faltaram, por motivo justificado, os Senhores Vereadores VICTOR JOSÉ NEVES BEBIANO e JOSÉ JOAQUIM REBOREDO ALMENDRA.

Presidiu a reunião, o Presidente Eduardo Manuel Dobrões Tavares. Secretariou a reunião Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior.

1—Associação para o Apoio Social de Parada—Pedido de apoio financeiro—Ratificação de decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em treze de outubro de dois mil e vinte e um, que autorizou o pagamento de um apoio financeiro à Associação para o Apoio Social de Parada, no montante de €5.000,00 (cinco mil euros) para ajudar a Instituição a fazer face a despesas fulcrais para o seu bom funcionamento, conforme ofício registado na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 3454 (três mil quatrocentos e cinquenta e quatro) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

2—Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé—pedido de apoio financeiro—para aprovação.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, atribuir um apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé, no montante de €12.000,00 (doze mil euros), para ajudar no pagamento das obras de repavimentação da zona envolvente do Edifício daquela Associação, conforme referido no ofício registado na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 4858 (quatro mil oitocentos e cinquenta e oito) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

3—Protocolo de colaboração entre o Município de Alfândega da Fé e a Associação de Futebol de Bragança para a implementação do Projeto “Street Football Move” para aprovação.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta apresentada, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 6039 (seis mil e trinta e nove) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

4—Despachos de delegação e subdelegação de competências na vereadora a tempo inteiro, Maria Manuel Rocha Cunha Silva—para conhecimento.

A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor dos despachos de 12-10-2021 e 22-10-2021, registados na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 7468 (sete mil quatrocentos e sessenta e oito) e 7786 (sete mil setecentos e oitenta e seis), respetivamente, do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

5—Despacho de delegação e subdelegação de competências no vereador a tempo inteiro, Rui Jorge Barracho Figueiredo—para conhecimento.

A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor do despacho de 12-10-2021, registado na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 7469 (sete mil quatrocentos e sessenta e nove), do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

6—Monitorização do PAM do Município de Alfândega da Fé, nos termos do artigo 29.º, da lei nº 53/2014, de 25/08, conjugado com o Anexo I do Contrato PAM e Adenda ao Contrato—3º Trimestre de 2021—para conhecimento e submissão à Assembleia Municipal também para conhecimento.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da Monitorização do PAM—3º Trimestre de 2021, do Município de Alfândega da Fé, registado na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 7458 (sete mil quatrocentos e cinquenta e oito) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nos termos do artigo 29.º da Lei nº 53/2014, de 25/08, conjugado com o Anexo I do Contrato PAM, a 31-09-2021 e submete-o à próxima sessão da Assembleia Municipal também para conhecimento.

7—Alargamento do Horário de Funcionamento do Estabelecimento de Bebidas “Café Stramuntano do Mercado” - Ratificação de decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, através de despacho proferido em 14-10-2021, contido na informação da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 7558 (sete mil quinhentos e cinquenta e oito) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

8—Alargamento do Horário de Funcionamento do Estabelecimento de Bebidas “Bar PJ” - Ratificação de decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, através de despacho por si proferido em 14-10-2021, contido na informação da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 7560 (sete mil quinhentos e sessenta), do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

9—Empreitada de “Pavimentações e Marcações em Diversos Locais do Concelho de Alfândega da Fé” - Aprovação das peças do procedimento e abertura do procedimento—para conhecimento.

A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 5785 (cinco mil setecentos e oitenta e cinco) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

10—Empreitada de “Pavimentações e Marcações em Diversos Locais do Concelho de Alfândega da Fé” - Projeto de decisão de adjudicação—para ratificação.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, através de despacho proferido em sete de setembro de dois mil e vinte e um, contido na informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 6649 (seis mil seiscentos e quarenta e nove) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

11—Empreitada de “Implementação das Medidas de Acalmia do Tráfego” - Prorrogação do prazo de execução da empreitada e solicitação do novo plano de trabalhos e plano de pagamentos—para ratificação.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, através de despacho proferido em quinze de outubro de dois mil e vinte e um, que aprovou a prorrogação de prazo de execução da empreitada supra identificada e a solicitação do novo plano de trabalhos e plano de pagamentos, conforme referido na informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 7168 (sete mil cento e sessenta e oito) do ano de 2021

(dois mil e vinte e um).

12—Empreitada de “Implementação das Medidas de Acalmia do Tráfego” - Auto de Medição nº 1—para ratificação.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em quinze de outubro de dois mil e vinte e um, contido na informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 7264 (sete mil duzentos e sessenta e quatro) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), que aprovou o Auto de Medição nº 1 TN, no valor de €21.205,13 (vinte e um mil duzentos e cinco euros e treze cêntimos), relativamente à empreitada de “Implementação das Medidas de Acalmia do Tráfego”.

13—Implementação do Interface de Passageiros e Melhoria das Condições de Acesso Junto da Escola EB1 e Centro de Saúde—Prorrogação do prazo de execução da empreitada e solicitação do novo plano de trabalhos e plano de pagamentos—para ratificação.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, através de despacho proferido em quinze de outubro de dois mil e vinte e um, que aprovou a prorrogação de prazo de execução da empreitada supra identificada e a solicitação do novo plano de trabalhos e plano de pagamentos, conforme referido na informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 7171 (sete mil cento e setenta e um) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

14—Implementação do Interface de Passageiros e Melhoria das Condições de Acesso junto da Escola EB1 e Centro de Saúde—Auto de Medição 4TN—para ratificação.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em quinze de outubro de dois mil e vinte e um, contido na informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 6990 (seis mil novecentos e noventa) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), que aprovou o Auto de Medição nº 4 TN, no valor de € 17.312,41 (dezassete mil trezentos e doze euros e quarenta e um cêntimos), relativamente à

empreitada de “Implementação do Interface de Passageiros e Melhoria das Condições de Acesso Junto da Escola EB1 e Centro de Saúde”.

15—“Intervenções de Conservação Urbanística em Diversas Freguesias do Concelho” - Auto de Medição Nº 1 TN—para ratificação.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em dois de setembro de dois mil e vinte e um, contido na informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 6429 (seis mil quatrocentos e vinte e nove) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), que aprovou o Auto de Medição nº 1 TN, no valor de €27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos euros), relativamente à empreitada de “Intervenções de Conservação Urbanística em Diversas Freguesias do Concelho”.

16—Escola Básica e Secundária de Alfândega da Fé—Remodelação e Requalificação—1.ª Fase—Conta Final—para aprovação.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, aprovar a Conta Final da empreitada da Escola Básica e Secundária de Alfândega da Fé—Remodelação e Requalificação—1.ª Fase, cujo valor é de €744.405,21 (setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinco euros e vinte um cêntimos), conforme referido na informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 6752 (seis mil setecentos e cinquenta e dois) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

17—Reabilitação Energética do Bairro Social Trás-de-Castelo—Auto de Medição 3TN—para ratificação.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em vinte de agosto de dois mil e vinte e um, contido na informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 6034 (seis mil e trinta e quatro) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), que aprovou o Auto de Medição nº 3 TN, no valor de €16.982,01 (dezasseis mil novecentos e oitenta e dois euros e um cêntimo), relativamente à empreitada de “Reabilitação Energética do Bairro Social Trás-de-Castelo”.

18—Reabilitação Energética do Bairro Social Trás-de-Castelo—Auto de Medição 4TN—para ratificação.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em treze de outubro de dois mil e vinte e um, contido na informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 6751 (seis mil setecentos e cinquenta e um) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), que aprovou o Auto de Medição nº 4 TN, no valor de € 22.148,70 (vinte e dois mil cento e quarenta e oito euros e setenta cêntimos), relativamente à empreitada de “Reabilitação Energética do Bairro Social Trás-de-Castelo”.

19—“Melhoria das Condições de Acesso da Vila—Pavimentação Pedonal da Av. Dr. Francisco Pereira de Lemos” - Auto de Medição Nº 1 TN—para ratificação.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em dez de setembro de dois mil e vinte e um, contido na informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 6651 (seis mil seiscentos e cinquenta e um) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), que aprovou o Auto de Medição nº 1 TN, no valor de €30.799,00 (trinta mil setecentos e noventa e nove euros), relativamente à empreitada de “Melhoria das Condições de Acesso à Vila—Pavimentação Pedonal da Av. Dr. Francisco Pereira de Lemos”.

20—“Melhoria das Condições de Acesso da Vila—Pavimentação Pedonal da Av. Dr. Francisco Pereira de Lemos” - auto de Medição Nº 2 TN—para ratificação.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em dezasseis de outubro de dois mil e vinte e um, contido na informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 7475 (sete mil quatrocentos e setenta e cinco) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), que aprovou o Auto de Medição nº 2 TN, no valor de €16.175,76 (dezasseis mil cento e setenta e cinco euros e setenta e seis cêntimos), relativamente à empreitada de “Melhoria das Condições de Acesso da Vila—Pavimentação Pedonal da Av. Dr. Francisco Pereira de Lemos”.

21—Setor de Licenciamento—processo LU.1/18—PRAZO.210/21—Deferimento do pedido de prorrogação do prazo do Alvará de Obras de Urbanização n.º 1/2018, por 36 meses, requerido por Alfandegatur, Empresa de Desenvolvimento Turístico de Alfândega da Fé, Lda., para execução dos acessos, infraestruturas de serviço e espaços verdes/florestais que irão servir o futuro Empreendimento Turístico, do tipo “Aldeamento Turístico”, sito no Alto da Serra de Bornes, freguesia de Sambade—para RATIFICAÇÃO (competência própria da Câmara Municipal VU-10, delegada no Presidente da Câmara e praticada pelo Vice-presidente da Câmara na qualidade de Presidente da Câmara Substituto, no período de gestão limitada sequente às eleições autárquicas de 26/09/2021); no entanto, não tendo o assunto estado presente para ratificação na primeira semana após a instalação do órgão executivo do Município, submete-se agora para nova decisão de deferimento do pedido de prorrogação do prazo do Alvará de Obras de Urbanização n.º 1/2018.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, deferir o pedido de prorrogação do prazo do Alvará de Obras de Urbanização n.º 1/2018, nos termos descritos no parecer do Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datado de 01-10-2021, contido no requerimento PRAZO.210/21, de 23-09-2021.

22—Setor de Licenciamento—LE.9/21—LOE.151/21—Reprovação do projeto de arquitetura e indeferimento (após período de audiência prévia nos termos do CPA) do pedido de licenciamento da obra de construção de uma habitação unifamiliar, sita em “Rua do Rebalinho” - freguesia de Vilarelhos, requerido por Amélia da Conceição Almeida de Sá—para CONHECIMENTO (competências subdelegadas no Vice-Presidente da Câmara VU-03 e VU-07—despachos praticados antes do período de gestão limitada sequente às eleições autárquicas de 26/09/2021).

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

23—Setor de Licenciamento—processo PC.42/21—CPR.196/21—Emissão de parecer favorável quanto constituição de propriedade / fracionamento de prédio rústico (artigo n.º 1006—“Vila”, da Freguesia de Alfândega da Fé), requerido por António Jacinto Rodrigues—para CONHECIMENTO (competência subdelegada no Vice-Presidente da Câmara VU-44—despacho praticado antes do período de gestão limi-

tada sequente às eleições autárquicas de 26/09/2021).

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

24—Setor de Licenciamento—processo PC.44/21—CPR.202/21—Emissão de parecer favorável quanto constituição de propriedade / fracionamento de prédios rústicos (artigos n.º 327 e 850 da União das Freguesias de Pombal e Vales), requerido por Adolfo de Deus Mesquita—para CONHECIMENTO (competência subdelegada no Vice-Presidente da Câmara VU-44—despacho praticado antes do período de gestão limitada sequente às eleições autárquicas de 26/09/2021).

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

25—Setor de Licenciamento—processo PC.45/21—CPR.205/21—Emissão de parecer favorável quanto constituição de propriedade / fracionamento de 27 prédios rústicos (artigos n.º 654 e 656 da Freguesia de Vilarelhos e artigos n.º 2188, 2209, 2230, 2236, 2254, 2269, 2341, 2401, 2410, 2419, 2428, 2518, 2524, 2548, 2563, 2599, 2631, 2723, 2731, 2739, 2821, 2827, 2885, 2891, 3394 da União das Freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde), requerido por Herança de Maria da Conceição Guerra Rodrigues—para CONHECIMENTO (competência subdelegada no Vice-Presidente da Câmara VU-44—despacho praticado antes do período de gestão limitada sequente às eleições autárquicas de 26/09/2021).

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

26—Renovação do Cartão Municipal Sénior nº 57.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, autorizar a renovação do cartão Municipal Sénior nº 57, nos termos e de acordo com a informação da Divisão Económica, Social e da Educação, registada na aplicação da Ação Social da Medidata sob o nº 41 (quarenta e um), do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

27—Proposta de adesão ao protocolo de cooperação projeto-piloto “Integrar Valoriza” e subscrição da Carta de Compromisso do projeto “Planos Locais para a Integração das Comunidades Ciganas” - para aprovação.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta apresentada, anexa à

informação da Divisão Económica, Social e da Educação, registada na aplicação de Atendimento e Expediente sob o nº 7224 (sete mil duzentos e vinte e quatro), do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) bem como subscrever a Carta de Compromisso referente ao Projeto “Planos Locais para a Integração das Comunidades Ciganas”.

28—Reconstituição do Conselho Municipal de Juventude.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, que seja dissolvido o Conselho Municipal de Juventude e se solicite a todas as entidades a nomeação de novos elementos para integrarem aquele Conselho. Mais foi deliberado, submeter o assunto à próxima sessão da Assembleia Municipal, cumprindo o estabelecido na alínea b) e h) do Artigo 4.º do Capítulo II da Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, relativa à composição do Conselho Municipal de Juventude.

29—Equipa e Conselheiras Locais para a Igualdade—Ratificação da decisão tomada na reunião de câmara de 09-03-2021.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, ratificar as decisões tomadas relativamente a este assunto na reunião de câmara de 09-03-2021 e submete-lo à próxima sessão da Assembleia Municipal para designação de 4 membros a integrar a Equipa para a Igualdade na Vida Local.

30—Despacho de Realização da Feira Quinzenal no dia 29 de outubro de 2021—para ratificação.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara através de despacho proferido em 26-10-2021, registado na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 7857 (sete mil oitocentos e cinquenta e sete), do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), que decidiu que a próxima feira quinzenal seja realizada no dia 29 de outubro de 2021 (sexta feira), nos termos do art. 1º, nº 1, do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida pelos Feirantes e Vendedores Ambulantes na Área do Município de Alfândega da Fé.

31—alargamento do Horário de Funcionamento do Estabelecimento de Bebidas “Os Irmãos” - Ratificação de decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da

Câmara, Eduardo Tavares, através de despacho por si proferido em 22-10-2021, registado na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 7801 (sete mil oitocentos e um), do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

32—”Intervenções de Conservação Urbanística em Diversas Freguesias do Concelho” - Auto de Medição Nº 2 TN—para ratificação.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em quinze de outubro de dois mil e vinte e um, contido na informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 7416 (sete mil quatrocentos e dezasseis) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), que aprovou o Auto de Medição nº 2 TN, no valor de €29.665,00 (vinte e nove mil seiscientos e sessenta e cinco euros), relativamente à empreitada de “Intervenções de Conservação Urbanística de Diversas Freguesias do Concelho”.

■ AVISOS, DESPACHOS, EDITAIS

B.1 DESPACHO

Cessação do Regime de Teletrabalho

Eduardo Manuel Dobrões Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé e legal representante do Município de Alfândega da Fé, nos termos do art. 35º, nº 1, alínea a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,

A Resolução do Conselho de Ministros nº 135-A/2021, de 29 de setembro veio alterar as medidas relativas à situação de alerta, no âmbito da pandemia causada pela doença COVID-19.

Com a entrada em vigor da referida resolução, foi eliminada a recomendação da adoção do regime de teletrabalho.

Por sua vez, o Decreto-Lei nº 78-A/2021, de 29 de setembro veio alterar as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, determinando que o uso da máscara passa a ser obrigatório apenas para o acesso ou permanência a determinados ambientes fechados, podendo tal obrigação ser, no entanto, dispensada quando o seu uso se mostre incompatível com a natureza das

atividades que os cidadãos se encontrem a realizar.

O art. 2º do referido Decreto-Lei procede à alteração do art. 13º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, relativo ao uso de máscaras e viseiras, determinando que só é obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência no interior em determinados locais, deixando no entanto de ser obrigatório nos locais de trabalho.

Por outro lado, a taxa de vacinação no nosso país fixa-se hoje em 84% da população com a vacinação completa, sendo que o concelho de Alfândega da Fé acompanha esta taxa elevada de vacinação. Além disso, no nosso concelho tem-se verificado nos últimos meses uma quase total ausência de casos de pessoas infetadas com a COVID-19.

Atendendo à entrada em vigor dos diplomas *supra* referidos, bem como à elevada taxa de vacinação acima referida,

DECIDO:

Que, a partir de 11.10.2021, cessa o regime do teletrabalho, voltando a vigorar o regime normal de trabalho para todos os funcionários do Município de Alfândega da Fé.

A partir da mesma data, o uso da máscara no local de trabalho deixa de ser obrigatório, passando a ser recomendado, nomeadamente para os trabalhadores que façam atendimento ao público.

Esta decisão vigorará até despacho em contrário, tendo por base as orientações do Governo e das autoridades de saúde.

Paços do Município, 07 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

B.2 DESPACHO

Distribuição de Pelouros pelos Vereadores a Tempo Inteiro

No uso da competência que me confere o nº 4 do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, procedo à distribuição dos pelouros, nos termos que se segue:

Vice-Presidente e Vereadora em regime de tempo inteiro, Dra. Maria Manuel Rocha Cunha Silva:

- Divisão Económica Social e Educação, com exceção do Gabinete de Apoio ao Empreendedorismo/Produtor (GAEP);
- Divisão de Cultura, Turismo e Desporto;
- Área da Juventude e Associativismo Jovem.

Vereador em regime de tempo inteiro, Dr. Rui Jorge Barracho Figueiredo:

- Divisão de Obras e Planeamento, com exceção do Gabinete de Planeamento e Candidaturas e do Gabinete de Qualidade e Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho;
- Divisão de Urbanismo e Ambiente;
- Divisão de Águas e Saneamento.

Paços do Município, 11 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

B.3 DESPACHO

Fixação de Vereadores a Tempo Inteiro

Considerando a previsão legal do nº 1 do art. 58º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores a tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número, até ao limite de um, nos municípios com 2000 ou menos eleitores (al. d)).

Nestes termos, tendo em conta a necessidade de garantir a distribuição de tarefas por forma a assegurar a prossecução do interesse público, DECIDO pela existência de vereador em regime de tempo inteiro, FIXANDO em um, conforme me permite a al. d) do nº 1 do art. 58º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro.

Alfândega da Fé, 11 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

B.4 DESPACHO**Nomeação da Vereadora a Tempo Inteiro—Maria Manuel Rocha Cunha Silva**

~Por meu despacho de hoje, fixei em um o número de Vereadores a Tempo Inteiro, ao abrigo da alínea d), do nº 1 do art. 58º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Importa agora, proceder à sua nomeação.

Nestes termos, ao abrigo do nº 4 do art. 58º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, **NOMEIO** Vereadora a Tempo Inteiro, a eleita, **Maria Manuel Rocha Cunha Silva**.

Este despacho entra imediatamente em vigor.

Alfândega da Fé, 11 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

B.5 DESPACHO**Designação da Vice-Presidente da Câmara Municipal**

Nos termos do nº 3 do art. 57º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Presidente da Câmara Municipal deve designar, de entre os Vereadores, o Vice-Presidente da Câmara Municipal, a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos.

Nestes termos, ao abrigo do supra citado preceito legal, **DESIGNO** como Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé e minha substituta legal, a Vereadora em regime de Tempo Inteiro, **Maria Manuel Rocha Cunha Silva**.

Este despacho produz efeitos imediatos.

Alfândega da Fé, 11 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

B.6 DESPACHO**Nomeação do Vereador a Tempo Inteiro—Rui Jorge Barracho Figueiredo**

Por meu despacho de hoje, fixei em um o número de Vereadores a Tempo Inteiro, ao abrigo da alínea d), do nº 1 do art. 58º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Importa agora, proceder à sua nomeação.

Nestes termos, ao abrigo do nº 4 do art. 58º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, **NOMEIO** Vereador a Tempo Inteiro, **Rui Jorge Barracho Figueiredo**.

Este despacho entra imediatamente em vigor.

Alfândega da Fé, 11 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

B.7 DESPACHO**Delegação e Subdelegação de Competências—Maria Manuel Rocha Cunha Silva**

Tendo em conta o recente início de funções do novo Executivo Municipal, que tomou posse em 9 de outubro de 2021.

Tendo em conta a necessidade de desconcentrar algumas competências do Presidente da Câmara, atribuindo-as aos respetivos Vereadores a Tempo Inteiro, consoante os pelouros designados.

Tendo em vista agilizar os procedimentos decisórios e acompanhar a gestão corrente de processos.

E na sequência da delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara (por deliberação de 11.10.2021).

DECIDO, ao abrigo do disposto no art. 36º, nº 2, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, **delegar e subdelegar as seguintes competências** na vereadora a tempo inteiro, **Maria Manuel Rocha Cunha Silva**, nomeada por meu despacho de 11 de outubro de 2021:

I. Competências Delegadas:**I.II. Através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:**

- Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito da cultura, turismo, desporto, educação, juventude e

- associativismo jovem e ação social (cfr. art. 35º/1, b), conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
- Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no âmbito da cultura, turismo, desporto, educação, juventude e associativismo jovem e ação social (cfr. art. 35º/1, c), conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da câmara municipal, para os efeitos legais;
 - No âmbito da cultura, turismo, desporto, educação, juventude e associativismo jovem e ação social: aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
 - Autorizar a realização das despesas, em todos os assuntos cujas autorizações de realização das despesas lhe foram delegadas ou subdelegadas pelo presente Despacho (cfr. art. 35º/1, g), conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Autorizar o pagamento das despesas realizadas, em todos os assuntos cujas autorizações de realização das despesas lhe foram delegadas ou subdelegadas pelo presente Despacho (cfr. art. 35º/1, h), conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º (cfr. art. 35º/1, k), conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos (cfr. art. 35º/1, l), conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º (cfr. art. 35º/1, t), conjugado com o nº 2 do art. 36.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de
- Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação (cfr. art. 35º/1, u), conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
- Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas (cfr. art. 35º/1, x), conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal (cfr. art. 35º/2, c), conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Proceder à aquisição de bens e serviços, em todos os assuntos cujas autorizações de realização das despesas lhe foram delegadas ou subdelegadas pelo presente Despacho (cfr. art. 35º/2, e), conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Outorgar contratos em representação do município (cfr. art. 35º/2, f), conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros (cfr. art. 35º/2, g), conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação (cfr. art. 35º/2, h), conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza (cfr. art. 35º/2, i), conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal (cfr. art. 35º/2, n), conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos (cfr. art. 35º/2, o), conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de

setembro);

- Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas (cfr. art. 35º/2, p), conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);

I.II. A prevista no art. 18º, nº 1, alínea a), do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho,

- Autorizar a realização de despesas até ao limite de 149.639.26 euros (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove euros e vinte e seis cêntimos), incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos nºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação actual.

II. Competências Subdelegadas:

II.I. Através da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, no âmbito da cultura, turismo desporto, educação, juventude e associativismo jovem e ação social (cfr. art. 33º/1, al. f));

- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (cfr. art. 33º/1, al. g));

- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (cfr. art. 33º/1, al. h));

- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei (cfr. art. 33º/1, al. l));

- assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (cfr. art. 33º/1, al. q));

- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (cfr. art. 33º/1, al. r));

- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (cfr. art. 33º/1, al. t));

- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (cfr. art. 33º/1, al. v));

- Alienar bens imóveis (cfr. art. 33º/1, al. cc));

- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (cfr. art. 33º/1, al. dd));

- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (cfr. art. 33º/1, al. gg));

- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (cfr. art. 33º/1, al. kk));

- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (cfr. art. 33º/1, al. ll));

- Designar os representantes do município nos conselhos locais (cfr. art. 33º/1, al. mm));

- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (cfr. art. 33º/1, al. nn));

- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (cfr. art. 33º/1, al. yy));

- Promover a publicação de documentos e registos, anuais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (cfr. art. 33º/1, al. zz));

- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (cfr. art. 33º/1, al. bbb));

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal (cfr. art. 39º, al. b));

- Proceder à marcação e justificação das faltas dos

seus membros (cfr. art. 39º, al. c)).

II.II As previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada.

- Conforme previsto no nº 3 do art. 109º do Código dos Contratos Públicos, todas as competências próprias da câmara municipal, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, relativas a todos os procedimentos de contratação pública até ao limite de 748.196,00 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros).

II.III. As previstas no nº 2 do art. 29º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, conjugado com a al. b) do nº 1 do art. 18º do mesmo diploma, que se mantém em vigor por força da alínea f) do nº 1 do art. 14º, do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro.

- Autorizar a realização de despesas até ao limite de 748.196,00 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros), nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a al. b) do nº1 do art. 18º do mesmo diploma, incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos nºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 44.º e ss, do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

I. Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa da resolução de assuntos que entenda convenientes sem que isso implique derrogação, ainda que em parte, deste despacho;

II. Direção, controlo, modificação ou revogação dos atos praticados pelo delegado;

III. Em todos os atos praticados por delegação ou subdelegação de competências o delegado fará menção expressa da qualidade em que atua, utilizando as expressões “Por delegação do Presidente da Câmara” ou qualquer outra equivalente.

Em todas as situações de concorrência de competências ou de contradição de decisões ou de instruções

de serviço, serão as mesmas resolvidas por decisão do Presidente, mediante solicitação de qualquer vereador ou dirigente dos serviços.

O presente despacho produz efeitos desde o dia 12 de outubro, inclusive.

Atento o regime fixado pelo n.º 1, do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 10 dias úteis, na página institucional do Município e divulgue-se pelos diversos serviços, através dos dirigentes.

Paços do Município, 12 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

B.8 DESPACHO

Delegação e Subdelegação de Competências— Rui Jorge Barracho Figueiredo

Tendo em conta o recente início de funções do novo Executivo Municipal, que tomou posse em 9 de outubro de 2021.

Tendo em conta a necessidade de desconcentrar algumas competências do Presidente da Câmara, atribuindo-as aos respetivos Vereadores a Tempo Inteiro, consoante os pelouros designados.

Tendo em vista agilizar os procedimentos decisórios e acompanhar a gestão corrente de processos.

E na sequência da delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara (por deliberação de 11.10.2021).

DECIDO, ao abrigo do disposto no art. 36º, nº 2, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, **delegar e subdelegar as seguintes competências** no vereador a tempo inteiro, **Rui Jorge Barracho Figueiredo**, nomeado por meu despacho de 11 de outubro de 2021.

I. Competências Delegadas:

I.I. Através do RJUE:

- Decidir sobre o pedido de Autorização (utilização e alteração de utilização, definidas no artigo 4.º, n.º 5 do RJUE) (artigo 5.º—n.º 3);

- Dirigir a Instrução do Procedimento (artigo 8.º—n.º 2);
 - Determinar o Aperfeiçoamento do pedido (saneamento a apreciação liminar) (artigo 11.º—n.º 1 e n.º 2-a));
 - Determinar a Rejeição Liminar do pedido (saneamento e apreciação liminar) (artigo 11.º—n.º 1 e 2-b));
 - Determinar a Extinção do pedido (saneamento e apreciação liminar) (artigo 11.º—n.º 1 e 2—c));
 - Determinar a Suspensão do procedimento até que o órgão ou tribunal se pronunciem (artigo 11.º—n.º 1 e n.º 7);
 - Conceder Prorrogação do Prazo para o interessado apresentar os projetos das especialidades (artigo 20.º—n.º 5);
 - Conceder Nova Prorrogação do prazo para conclusão das obras de urbanização (artigo 53.º—n.º 4);
 - Conceder Nova Prorrogação do prazo para conclusão das obras de edificação (artigo 58.º—n.º 6);
 - Determinar a Realização de Vistoria (no âmbito do pedido de autorização de utilização) (artigo 64.º—n.º 2);
 - Emitir o Alvará de Licença para a realização de operações urbanísticas (artigo 75.º);
 - Conceder Prorrogação do Prazo para o interessado requerer a emissão do respetivo alvará (artigo 76.º—n.º 2);
 - Averbar a substituição do Titular do alvará de licença (artigo 77.º—n.º 7);
 - Determinar a cassação do alvará de Licença ou do Título da Comunicação Prévia (artigo 79.º, n.º 1);
 - Comunicar à conservatória do registo predial a cassação do alvará de licença de loteamento (artigo 79.º—n.º 2 e n.º 3);
 - Decidir sobre o pedido de Execução de Trabalhos de Demolição ou de Escavação e Contenção Periférica (artigo 81.º—n.º 4);
 - Dar conhecimento à Direção Geral do Território e à conservatória do registo predial das deliberações sobre o processo de execução de obras pela Câmara Municipal (artigo 84.º—n.º 4);
 - Dar conhecimento à direção Geral do Território e à conservatória do registo predial, das deliberações sobre a execução de obras por terceiro (artigo 88.º—n.º 9);
 - Exercer a Fiscalização Administrativa (todas as operações urbanísticas) (artigo 94.º, n.º 1);
 - Solicitar ao Juiz da Comarca o mandado judicial para efeito de “inspeção” (artigo 95.º—n.º 3);
 - Determinar a Realização de Vistoria com carácter pericial (para fiscalização de operações urbanísticas em curso) (artigo 96.º—n.º 1);
 - Determinar a instauração de processo de Contraordenação (designando simultaneamente o instrutor) (artigo 98.º, n.º 10);
 - Aplicar as Coimas (resultantes de processo de contra ordenação) (artigo 98.º—n.º 10);
 - Determinar o Embargo de obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como de trabalhos de remodelação de terrenos (artigo 102.º-B—n.º 1);
 - Ordenar a Realização de Trabalhos de correção ou alteração da obra (artigo 105.º—n.º 1);
 - Ordenar a Demolição total ou parcial da obra ou a Reposição do Terreno no seu estado inicial (artigo 106.º—n.º 1);
 - Determinar a Posse Administrativa do imóvel para execução coerciva das medidas de tutela da legalidade urbanística (artigo 107.º—n.º 1);
 - Ordenar e fixar o prazo para a Cessação da Utilização de edifícios ou de suas frações (Artº 109.º, n.º 1).
- I.II. Através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:**
- No âmbito do Serviço de Águas e Saneamento, do Serviço de Ambiente, do Serviço de Espaços Verdes e do Serviço de Proteção Civil: aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (cfr. al. f) do nº 1 do art. 35º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos (cfr. al. f) do nº 1 do art. 35º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - No âmbito do Serviço de Águas e Saneamento, do Serviço de Ambiente, do Serviço de Espaços Verdes

e do Serviço de Proteção Civil: promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços (cfr. al. e) do n.º e do art. 35º, conjugado com o n.º 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);

- Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos: i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes; ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes (cfr. art. 35º, n.º 2, al. k), conjugado com o n.º 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);

- Ordenar o Despejo dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada (artigo 35º, n.º 2, al. l), conjugado com o n.º 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);

- Autorizar o pagamento das despesas realizadas, em todos os assuntos cujas autorizações de realização das despesas lhe foram delegadas ou subdelegadas pelo presente Despacho (cfr. art. 35º/1, h), conjugado com o n.º 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);

- Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56º, que lhe tenham sido delegadas (cfr. al. t), do n.º 1 do art.º 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro).

I.III. a prevista no art. 18º, nº 1, alínea a), do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho.

- Autorizar a realização de despesas até ao limite de 149.639.26 euros (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove euros e vinte e seis cêntimos), incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos nºs 1 e 3 do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

I.IV. Através de Legislação Específica (Ordenamento do Território, Ambiente Florestas, Urbanismo):

- Decidir sobre o pedido de Dispensa de licença ou

comunicação prévia de obras / autorização de utilização (operações urbanísticas executadas antes da entrada em vigor do RGEU);

- Presidir o Conselho Cinegético e da Conservação da Fauna Municipal (Decreto-Lei nº 202/2004 de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 167/2015 de 21 de agosto—artigo 157.º, n.º1);

- Presidir a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDFCI) (Decreto-Lei nº 124/2006 de 28/06, na redação dada pela Lei nº 76/2017 de 17 de agosto—artigo 3.º-D, n.º1-a));

- Presidir a Comissão Municipal de Proteção Civil (art.º 41º, al. a), da Lei nº 80/2015, de 03 de agosto, conjugado com o n.º 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);

- Presidir a Comissão Municipal de Toponímia (artigo 7º, do Regulamento de Toponímia e de Numeração de Edifícios do Município de Alfândega da Fé—cfr. Regulamento nº 828/2010, publicado 2ª Série do Diário da República, nº 215, de 5.10.2010);

- Coordenar e Gerir O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) (Decreto-Lei nº 124/2006 de 28/06, na redação dada pela Lei nº 76/2017 de 17 de agosto—artigo 10.º, n.º 3);

- Atribuir Licença Especial de Ruído (Decreto-Lei nº 9/2007 de 17/01 e Decreto-Lei nº 310/2002—artigo 32.º—n.º 2);

- Exercer outras competências previstas em legislação específica, no âmbito da Divisão de Urbanismo e Ambiente, bem como da Divisão de Águas e Saneamento.

I.V. Através de Legislação Específica (área administrativa):

- Ordenar a abertura de processo de contra-ordenação e para aplicação das coimas e das sanções acessórias previstas no **Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida pelos feirantes na área do Município de Alfândega da Fé** (cfr.art.29º).

II. Competências subdelegadas:

II.I. Através do RJUE:

- Emitir informação prévia (todas as operações urbanísticas) (cfr. nº 4 do artigo 5º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);

- Deferir / indeferir o pedido de emissão certidão de

- destaque (cfr. nº 9 do artigo 6º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
- Aprovar / reprovando o projeto de arquitetura (processo de licenciamento de obras de edificação) (cfr. nº 3 do artigo 20º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Declarar a caducidade do ato de aprovação do projeto de arquitetura (cfr. nº 6 do artigo 20º e nº 4 do artigo 59º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Deferir / indeferir o pedido de licença de operação de loteamento (cfr. nº 1 do artigo 5º, alínea a) do nº 1 do artigo 23º e artigo 72º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Deferir / indeferir o pedido de licenças de obras de urbanização / trabalhos de remodelação de terrenos (cfr. nº 1 do artigo 5º, alínea b) do nº 1 do artigo 23º e artigo 72º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Deferir / indeferir o pedido de licença para obras de edificação (cfr. nº 1 do artigo 5º, alínea c) do nº 1 e nº 6 do artigo 23º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Deferir / indeferir o pedido de alteração à licença, a requerimento do interessado, cfr. nº 1 e nº 4 do artigo 27º e alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 23º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Deferir / indeferir o pedido de alteração à licença de operação de loteamento, por iniciativa da câmara municipal, cfr. nº 1 do artigo 48º e alínea a) do nº 1 do artigo 23º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Deferir / indeferir o pedido de prorrogação do prazo para conclusão das obras de urbanização ou de obras de edificação (licenciamento) (cfr. nº 3 do artigo 53º e nº 5 do artigo 58º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Deferir / indeferir o pedido de prorrogação de prazo por alteração à licença de obras de urbanização ou de obras de edificação (cfr. nº 5 do artigo 53º e nº 7 do artigo 58º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Determinar o reforço do montante da caução (execução das obras de urbanização) (cfr. alínea a) do nº 4 do artigo 54º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Deferir / indeferir o pedido de redução do montante da caução (execução das obras de urbanização) (cfr. alínea b) do nº 4 do artigo 54º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Nomear os peritos da comissão de vistoria (cfr. nº 2 do artigo 65º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Deferir / indeferir o pedido de emissão certidão de constituição de edifício em regime de Propriedade Horizontal (cfr. nº 3 do artigo 66º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Declarar a caducidade da licença (cfr. nº 5 do artigo 71º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Revogar a licença (cfr. artigo 73º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Determinar a publicitação do alvará de licença de loteamento (cfr. nº 2 do artigo 78º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Deferir / indeferir o pedido de alteração à licença durante a execução das obras ou trabalhos, a requerimento do interessado (cfr. nº 3 do artigo 83º e alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 23º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Promover a realização de obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia (cfr. nº 1 do artigo 84º e nº 3 do artigo 105º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Acionar as cauções referidas nos artigos 25º e 54º do RJUE (cfr. nº 3 do artigo 84º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Emitir oficiosamente o alvará para execução de obras de urbanização por terceiro (cfr. nº 9 do artigo 85º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Deferir / indeferir o pedido de recepção provisória / recepção definitiva das obras de urbanização (cfr. nº 1 do artigo 87º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);

- Conceder a licença especial para conclusão de obras inacabadas (cfr. nº 1 do artigo 88º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético (cfr. nº 2 do artigo 89º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas (cfr. nº 3 do artigo 89º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Nomear os técnicos para a realização de vistorias (cfr. nº 1 do artigo 90º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Determinar a tomada de posse administrativa de imóvel, sob processo de “dever de conservação” (cfr. nº 1 do artigo 91º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Ordenar o despejo administrativo de imóvel, sob processo de “dever de conservação” ou sob processo de “cessação de utilização” (cfr. nº 1 do artigo 92º e nº 2 do artigo 109º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Fixar o período semanal no qual o serviço municipal de urbanismo deve estar à disposição dos cidadãos que pretendam apresentar pedidos de esclarecimento ou informação ou reclamações (mínimo 1 dia) (cfr. nº 5 do artigo 110º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Deferir / indeferir o pedido de pagamento fracionado das taxas (até ao tempo do prazo de execução fixado na alvará, após prestação de caução) (cfr. nº 2 do artigo 117º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Manter atualizada a relação dos instrumentos de gestão territorial, das servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes (cfr. artigo 119º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas (cfr. artigo 120º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística (cfr. artigo 126º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro).
- II.III. Através do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF), na sua versão atualizada:**
- Comunicar ao Instituto dos Mercados Públicos e do Imobiliário (IMPIC) as irregularidades na conduta de industriais de construção civil (cfr. nº 4 do artigo 19º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Desencadear processos de regularização das condições de instalação e funcionamento de determinadas atividades específicas existentes no concelho (cfr. nº 1 do artigo 28º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Retirar o termo de responsabilidade do projeto ou da direção técnica da obra, a pedido do técnico que o subscreveu (cfr. nº 4 do artigo 32º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Sujeitar a discussão pública operações urbanísticas de significativa relevância (cfr. nº 3 do artigo 35º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Optar pela modalidade de pagamento “compensação em numerário ao município” (cfr. nº 3 do artigo 42º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Nomear a Comissão de Avaliação dos terrenos ou imóveis, para efeitos de compensação em espécie (cfr. alínea a9 do nº 1 do artigo 44º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Isentar ou reduzir as taxas urbanísticas (cfr. nº 2 do artigo 47º e artigo 48º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Reduzir o valor da TRIU (taxa pela realização, manutenção ou reforço das infraestruturas urbanísticas) (cfr. nº 3 do artigo 49º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro).

II.IV. As previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada.

- Conforme previsto no nº 3 do art. 109º do Código dos Contratos Públicos, todas as competências próprias da câmara municipal, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, relativas a todos os procedimentos de contratação pública até ao limite de 748.196,00 euros (setecentos e quarente e oito mil cento e noventa e seis euros).

II.V. As previstas no nº 2 do art. 29º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, conjugado com a al. b) do nº 1 do art 18º do mesmo diploma, que se mantém em vigor por força da alínea f) do nº 1 do art. 14º, do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro.

- Autorizar a realização de despesas até ao limite de 748.196,00 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros), nos termos do artigo 29º do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a al. b) do nº 1 do art. 18º do mesmo diploma, incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos nºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

II.VI. Através de Outra Legislação Específica (Ordenamento do Território, Ambiente, Florestas, Urbanismo):

- Decidir sobre o pedido de licença de ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável (cfr. al. b) do art. 1º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril);
- Emitir Parecer sobre o Fracionamento do Prédios Rústicos (compropriedade) (cfr. artigo nº 54º, da Lei Lei nº 91/95, de 02 de setembro, na sua redação atual);
- Realizar os trabalhos de gestão de combustível (até 30/04 de cada ano) na rede viária sob gestão do Município (estradas municipais, caminhos agrícolas e caminhos florestais), nos termos do PMDFVI (cfr. alínea a) do nº 1 do art. 15º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na redação dada pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto);
- Realizar os trabalhos de gestão de combustível (até 30/04 de cada ano) nos terrenos propriedade do Mu-

nício inseridos na rede secundária de faixa de gestão de combustível, nos termos do PMDFCI (cfr. nº 2, nº 10 e nº 13 do art. 15º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na redação dada pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto);

- Realizar nos termos do n.º 10 e 11 do DL 124/2006 (em substituição dos particulares em incumprimento), os trabalhos de gestão de combustível (até 31/05 de cada ano) nos terrenos inseridos na faixa exterior de proteção (100m) aos aglomerados populacionais, com a faculdade de se ressarcir da despesa efetuada (cfr. nº 12 do art. 15º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na redação dada pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto);

- Decidir sobre o pedido de Autorização (queimadas) (cfr. nº 2 do art. 27º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na redação dada pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto e art. 2º do Regulamento Municipal de Uso de Fogo);

- Decidir sobre o pedido de Autorização Prévia (utilização de fogo-artifício ou outros artefactos pirotécnicos) (cfr. nº 2 do art. 29º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na redação dada pela Lei nº 76/2017 de 17 de agosto, e art. 2º do Regulamento Municipal de Uso de Fogo);

- Propor (ao ICNF) a classificação do arvoredo de interesse público (cfr. nº 2 do artigo nº 3º da Lei n.º 53/2012 de 05/09);

- Emitir parecer (consulta prévia) no âmbito dos processos de Autorização Prévia a decorrer no ICNF, para as ações de arborização e rearborização definidas do nº 1 do artigo 4º do DL 96/2013 (cfr. nº 1 do art. 9º, do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na redação dada pela Lei n.º 77/2017 de 17 de agosto; NOTA: esta redação entra em vigor no prazo de 180 dias após a publicação da Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto);

- Promover o procedimento de representação gráfica georreferenciada, no âmbito do sistema de informação cadastral simplificado sobre prédios rústicos e mistos (cfr. alínea a) do nº 1 do art. 6º da Lei n.º 78/2017 de 17 de junho);

II.VII. Através de Outra Legislação Específica (área administrativa):

- Atribuição da licença para o exercício da atividade de venda ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (cfr. artigo 10º do Decreto-Lei

nº 310/2002, republicado pelo Decreto-Lei 204/2012, de 29 de agosto);

- Atribuição da licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo (cfr. artigo 18º, do Decreto-Lei nº 310/2002, republicado pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto);

- Atribuição da licença para arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares ao ar livre (cfr. artigo 29º, do Decreto-Lei nº 310/2002, republicado pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto);

- Atribuição da licença para as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares (cfr. nº 2 do artigo 39º, do Decreto-Lei nº 310/2002, republicado pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto);

- Instrução dos processos de contarordenação das atividades previstas no Decreto-Lei nº 310/2002, republicado pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto (cfr. nº 1 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 310/2002, republicado pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto).

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 44.º e ss, do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

I. Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa da resolução de assuntos que entenda convenientes sem que isso implique derrogação, ainda que em parte, deste despacho;

II. Direção, controlo, modificação ou revogação dos atos praticados pelo delegado;

III. em todos os atos praticados por delegação ou subdelegação de competências o delegado fará menção expressa da qualidade em que atua, utilizando as expressões “Por delegação do Presidente da Câmara” ou qualquer outra equivalente.

Em todas as situações de concorrência de competências ou de contradição de decisões ou de instruções de serviço, serão as mesmas resolvidas por decisão do Presidente, mediante solicitação de qualquer leitor ou dirigente dos serviços.

O presente despacho produz efeitos desde o dia 12 de outubro, inclusive.

Atento o regime fixado pelo n.º 1, do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 10 dias úteis, na página institucional do Município e divulgue-se pelos diversos serviços, através dos dirigentes.

Paços do Município, 12 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

B.9 DESPACHO

Nomeação do Chefe de Gabinete do GAE

Usando da faculdade que me confere o nº 4 do art. 43º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com a al. a) do nº 1 do art. 42º, do mesmo diploma legal, nomeio Chefe de Gabinete do Gabinete de Apoio ao Executivo, o Sr. António Manuel Franco Simões, portador do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil 10686070 4ZX9, residente em Alfândega da Fé, com início a 12 de outubro de 2021.

Paços do Município, 13 de outubro de 2021

O Presidente de Câmara

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

B.10 DESPACHO

Nomeação do Adjunto do GAE

Usando da faculdade que me confere o nº 4 do art. 43º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com a al. a) do nº 1 do art. 42º, do mesmo diploma legal, nomei Adjunto do Gabinete de Apoio ao Executivo, o Dr. Hélio José Madureira Aires, portador do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil 11680624 9ZX1, residente em Macedo de Cavaleiros, com início a 13 de outubro de 2021.

Paços do Município, 13 de outubro de 2021.

O Presidente de Câmara

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

B.11 DESPACHO**Nomeação da Secretária do GAE**

Usando da faculdade que me confere o nº 4 do art. 43º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com a al. a) do nº 2 do art. 42º, do mesmo diploma legal, nomeio Secretária do Gabinete de Apoio ao Executivo, para apoio aos vereadores, a Sra. Sofia Isabel Saldanha Moreno Almendra, portadora do Cartão de Cidadão nº 13028335 5ZW1, residente em Agrobom, Alfândega da Fé, com início a 18 de outubro de 2021.

Paços do Município, 18 de outubro de 2021.

O Presidente de Câmara

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

B.12 DESPACHO**Delegação de Competências—Representação do Município na Direção da Associação Rota do Azeite**

Tendo em conta que, na Sessão Extraordinária de Assembleia Geral da Associação de Desenvolvimento da Rota do Azeite de Trás-os-Montes, ocorrida em 28.10.2016, em que foram eleitos os seus órgãos sociais, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé passou a integrar a Direção, na qualidade de Vice-Presidente.

Nesta sequência, em reunião de câmara de 11 de janeiro de 2018, a Câmara Municipal deliberou aceitar a sua integração naquele órgão diretivo, sendo o seu representante o respetivo Presidente de Câmara, conforme resulta da alínea a), do nº 1 do art. 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando o recente início de funções do novo Executivo Municipal, que tomou posse em 9 de outubro de 2021.

Considerando a necessidade de desconcentrar algumas competências do Presidente de Câmara, atribuindo-as aos respetivos Vereadores a Tempo Inteiro, consoante os pelouros designados.

DECIDO, ao abrigo do disposto no art. 36º, nº 2 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, **delegar** na vereadora a tempo inteiro, e Vice-Presidente, **Maria Manuel Rocha Cunha Silva**, a seguinte competência:

Representar o Município de Alfândega da Fé no

cargo de Vice-Presidente da Direção da Associação de Desenvolvimento da Rota do Azeite de Trás-os-Montes, conforme previsto e permitido pelo art. 36º, nº 1, al. a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Município, 22 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

B.13 DESPACHO**Realização da Feira Quinzenal a 29 de outubro**

Considerando o disposto no art. 27º, do regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida pelos Feirantes e Vendedores Ambulantes na Área do Município de Alfândega da Fé, que determina, na sua al. a) do nº 2, os dias em que se realizam as feiras são quinzenalmente, nos dias 17 e último dia do mês, no recinto da feira.

Considerando, por sua vez, o disposto na al. b), quando aqueles dias coincidem com domingo ou dia feriado, a respetiva feira realiza-se no próximo dia útil seguinte, e ou quando o dia da feira coincida com sábado poderá ocorrer antes em dia útil.

Considerando, finalmente, que é da competência da Câmara Municipal decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do município, conforme dispõe o art. 1º, nº 1, do citado regulamento.

Assim, tendo em conta os supra preceitos citados, a próxima feira quinzenal, cuja realização coincide com domingo, teria de ocorrer apenas no dia 2 de novembro, terça feira, uma vez que dia 1 de novembro (segunda-feira) é feriado (dia de todos os santos).

Por forma a evitar esta dilação temporal, **DECIDO** que a próxima feira quinzenal seja realizada no dia 29 de outubro de 2021 (sexta feira), nos termos do art. 1º, nº 1, do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida pelos Feirantes e Vendedores Ambulantes na Área do Município de Alfândega da Fé, sendo esta decisão posteriormente submetida a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no art. 35º, nº 3, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Município, 26 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

B.14 DESPACHO

Alteração da Reunião de Câmara de 26 de outubro

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 40º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 16 de setembro, por impossibilidade da maioria dos membros do Executivo Municipal estarem presentes na reunião de câmara de hoje e considerando que houve acordo entre a Vereação, DETERMINO, que a reunião ordinária da câmara municipal, que teria lugar, hoje, dia 26 de outubro de 2021, **seja alterada** para o dia **02 de novembro de 2021**, às 14h30. Que este despacho tenha a necessária publicidade.

Paços do Município de Alfândega da Fé, 26 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

B.15 EDITAL

Periodicidade das Reuniões de Câmara

Eduardo Manuel Dobrões Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé;

Torna público, para o efeito do que dispõe o n.º 3 do artº 40º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, a Câmara Municipal, na sua reunião de onze de outubro de dois mil e vinte e um, deliberou, por UNANIMIDADE, estabelecer a seguinte periodicidade para a realização das suas reuniões ordinárias:

As reuniões ordinárias da Câmara Municipal realizar-se-ão nas segundas e quartas terças-feiras de cada mês, pelas 14 horas, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, salvo se coincidirem com dia não útil, passando, neste caso, para o primeiro dia útil imediatamente seguinte. Nos termos do n.º 2 do artº 49º da supra citada Lei, sejam públicas ambas as reuniões ordinárias mensais.

Para constar se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume e em permanência no sítio da Internet do Município, considerando-se desta forma convocados todos os

membros da Câmara Municipal.

Paços do Município de Alfândega da Fé, 15 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

B.16 EDITAL

Alteração da Reunião de Câmara de 26 de outubro

Torna público, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artº 35º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artº 56º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que por despacho exarado hoje mesmo, a reunião ordinária do mês de outubro, que teria lugar hoje, dia 26 de outubro, foi alterada para o dia 02 de novembro de 2021, pelas 14h30, na Sala de Reuniões dos Paços do Concelho;

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, bem como no site do Município www.cm-alfandegadafe.pt.

Paços do Município de Alfândega da Fé, 26 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

B.17 PROPOSTA

Vereadores a Tempo Inteiro

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artº 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de um vereador em regime de tempo inteiro, ou, conforme dispõe o n.º 3 do mesmo artigo, dois a meio tempo, dado que o município de Alfândega da Fé tem menos de 20 000 eleitores.

Nos termos do n.º 2 do mesmo preceito legal é da competência da Câmara Municipal fixar o número de vereadores, para além de um, em regime de tempo inteiro ou de meio tempo.

Considerando a natureza e diversidade das atribuições das autarquias locais, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo e nos termos da

disposição legal supra citada, autorizar a existência de mais um vereador em regime de permanência (tempo inteiro), além do previsto na alínea d) do n.º 1 do preceito legal já referido.

Alfândega da Fé, 11 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

B.18 PROPOSTA

Delegação de Competências no Presidente de Câmara

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 34º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, prevê a delegação de parte das competências da Câmara Municipal no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores.

Nestes termos, proponho que, ao abrigo do artigo 34º da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44º, 46º e 47º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé delibere **delegar no Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a Tempo Inteiro**, nos termos e limites do art. 36º/2, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, e outras disposições, **todas as competências atribuídas por lei à Câmara Municipal**, exceto as indelegáveis, nomeadamente:

- 1) As previstas na **Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro** (Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico);
- 2) As previstas no **Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro**, na sua versão atualizada (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), que a

seguir se enumeram:

- 3) As previstas no **Código dos Contratos Públicos**, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada;
- 4) As previstas no nº 2 do art. 29º, do **Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho**, conjugado com a al. b) do nº 1 do art. 18º do mesmo diploma, que se mantém em vigor por força da alínea f) do nº 1 do art. 14º, do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro.
- 5) As previstas em legislação específica, abrangendo várias áreas de atuação municipal, como as “florestas”, o “ambiente”, a “publicidade” ou outras, previstas na lista de competências anexa à presente proposta.

Paços do Município, 11 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

Lista de Competências a Delegar no Presidente de Câmara

1) As previstas na **Lei nº 75/2013, de 12 de setembro** (estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico), nomeadamente as previstas no artigo 33º, que a seguir se enumeram:

- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (cfr. al. d) do nº 1 do art. 33º);
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (cfr. al. f) do nº 1 do art. 33º);
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG /cfr. al. g) do nº 1 do art. 33º);
- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea

- anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (cfr. al. h) do nº 1 do art. 33º);
- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei (cfr. al. l) do nº 1 do art. 33º);
 - Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (cfr. al. q) do nº 1 do art. 33º);
 - Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (cfr. al. r) do nº 1 do art. 33º);
 - Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (cfr. al. t) do nº 1 do art. 33º);
 - Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (cfr. al. v) do nº 1 do art. 33º);
 - Ordenar precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (cfr. al. w) do nº 1 do art. 33º);
 - Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (cfr. al. x) do nº 1 do art. 33º);
 - Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (cfr. al. y) do nº 1 do art. 33º);
 - Executar as obras, por administração direta ou empreitada (cfr. al. bb) do nº 1 do art. 33º);
 - Alienar bens imóveis (cfr. al. cc) do nº 1 do art. 33º);
 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (cfr. al. dd) do nº 1 do art. 33º);
 - Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (cfr. al. ee) do nº 1 do art. 33º);
 - Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (cfr. al. ff) do nº 1 do art. 33º);
 - Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (cfr. al. gg) do nº 1 do art. 33º);
 - Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (cfr. al. ii) do nº 1 do art. 33º);
 - Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (cfr. al. jj) do nº 1 do art. 33º);
 - Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (cfr. al. kk) do nº 1 do art. 33º);
 - Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (cfr. al. ll) do nº 1 do art. 33º);
 - Designar os representantes do município nos conselhos locais (cfr. al. mm) do nº 1 do art. 33º);
 - Participar em órgãos consultivos de entidades da administração dos serviços municipalizados (cfr. al. nn) do nº 1 do art. 33º);

- Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados (cfr. al. pp) do nº1 do art. 33º);
 - Administrar o domínio público municipal (cfr. al. qq) do nº 1 do art. 33º);
 - Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (cfr. al. rr) do nº 1 do art. 33º);
 - Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (cfr. al. ss) do nº 1 do art. 33º);
 - Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (cfr. al. tt) do nº 1 do art. 33º);
 - Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (cfr. al. uu) do nº1 do art. 33º);
 - Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (cfr. al. ww) do nº 1 do art. 33º);
 - Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados (cfr. al. xx) do nº 1 do art. 33º);
 - Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (cfr. al. yy) do nº 1 do art. 33º);
 - Promover a publicação de documentos e registos, anuais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (cfr. al. zz) do nº1 do art. 33º);
 - Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (cfr. al. bbb) do nºa 1 do art. 33º);
 - Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal (cfr. al. b) do art. 39º);
 - Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros (cfr. al. c) do art. 39º).
- 2) As previstas no **Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro**, na sua versão atualizada (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação);
- Emitir informação prévia (todas as operações urbanísticas) (cfr. nº 4 do artigo 5º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Deferir / indeferir o pedido de emissão certidão de destaque (cfr. nº 9 do artigo 6º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Aprovar / reprovar o projeto de arquitetura (processo de licenciamento de obras de edificação) cfr. nº 3 do artigo 20º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Declarar a caducidade do ato de aprovação do projeto de arquitetura (cfr. nº 6 do artigo 20º e nº 4 do artigo 59º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Deferir / indeferir o pedido de licença de operação de loteamento (cfr. nº 1 do artigo 5º, alínea a) do nº 1 do artigo 23º e artigo 72º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Deferir / indeferir o pedido de licença de obras de urbanização / trabalhos de remodelação de terrenos (cfr. nº 1 do artigo 5º, alínea b) do nº 1 do artigo 23º e artigo 72º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Deferir / indeferir o pedido de licença para obras de edificação (cfr. nº 1 do artigo 5º, alínea c) do nº 1 e nº 6 do artigo 23º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Deferir / indeferir o pedido de alteração à licença, a requerimento do interessado, (cfr. nº 1 e nº 4 do artigo 27º e alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 23º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Deferir / indeferir o pedido de alteração à licença de operação de loteamento, por iniciativa da câmara municipal (cfr. nº 1 do artigo 48º e alínea a) do nº 1 do artigo 23º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
 - Deferir / indeferir o pedido de prorrogação do prazo para conclusão das obras de urbanização ou de obras de edificação (licenciamento) (cfr. nº 3 do artigo 53º e nº 5 do artigo 58º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº

- 75/2013, de 12 de setembro);
- Deferir / indeferir o pedido de prorrogação de prazo por alteração à licença de obras de urbanização ou de obras de edificação (cfr. nº 5 do artigo 53º e nº 7 do artigo 58º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
- Determinar o reforço do montante da caução (execução das obras de urbanização) (cfr. alínea a) do nº 4 do artigo 54º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
- Deferir / indeferir o pedido de redução do montante de caução (execução das obras de urbanização) (cfr. alínea b) do nº 4 do artigo 54º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
- Nomear os peritos da comissão de vistoria (cfr. nº 2 do artigo 65º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
- Deferir / indeferir o pedido de emissão certidão de constituição de edifício em regime de Propriedade Horizontal (cfr. nº 3 do artigo 66º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
- Declarar a caducidade da licença (cfr. nº 5 do artigo 71º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
- Revogar a licença (cfr. artigo 73º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
- Determinar a publicitação do alvará de licença de loteamento (cfr. nº 2 do artigo 78º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
- Deferir / indeferir o pedido de alteração à licença durante a execução das obras ou trabalhos, a requerimento do interessado (cfr. nº 3 do artigo 83º e alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 23º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
- Promover a realização de obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia (cfr. nº 1 do artigo 84º e nº 3 do artigo 105º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
- Acionar as cauções referidas nos artigos 25.º e 54.º do RJUE (cfr. nº 3 do artigo 84º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
- Emitir oficiosamente o alvará para execução de obras de urbanização por terceiro (cfr. nº 9 do artigo 85º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
- Deferir / indeferir o pedido de receção provisória / receção definitiva das obras de urbanização (cfr. nº 1 do artigo 87º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
- Conceder a licença especial para conclusão de obras inacabadas (cfr. nº 1 do artigo 88º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
- Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético (cfr. nº 2 do artigo 89º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
- Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas (cfr. nº 3 do artigo 89º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
- Nomear os técnicos para realização de vistorias (cfr. nº 1 do artigo 90º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
- Determinar a tomada de posse administrativa de imóvel, sob processo de “dever de conservação” (cfr. nº 1 do artigo 91º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
- Ordenar o despejo administrativo de imóvel, sob processo de “dever de conservação” ou sob processo de “cessação de utilização” (cfr. nº 1 do artigo 92º e nº 2 do artigo 109º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
- Fixar o período semanal no qual o serviço municipal de urbanismo deve estar à disposição

dos cidadãos que pretendam apresentar pedidos de esclarecimento ou informação ou reclamações (mínimo 1 dia) (cfr. nº 5 do artigo 110º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);

- Deferir / indeferir o pedido de pagamento fracionado das taxas (até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, após prestação de caução) (cfr. nº 2 do artigo 117º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
- Manter atualizada a relação dos instrumentos de gestão territorial, das servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes (cfr. artigo 119º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
- Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas (cfr. artigo 120º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
- Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatísticas (cfr. artigo 126º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro).

3) As previstas no **Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF)**, na sua versão atualizada:

- Comunicar ao Instituto dos Mercados Públicos e do Imobiliário (IMPIC) as irregularidades na conduta de industriais de construção civil (cfr. nº 4 do artigo 19º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
- Desencadear os processos de regularização das condições de instalação e funcionamento de determinadas atividades específicas existentes no concelho (cfr. nº 1 do artigo 28º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
- Retirar o termo de responsabilidade do projeto ou da direção técnica da obra, a pedido do técnico que o subscreveu (cfr. nº 4 do artigo 32º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
- Sujeitar a discussão pública operações urbanísticas de significativa relevância (cfr. nº 3 do

artigo 35º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);

- Optar pela modalidade de pagamento “compensação em numerário ao município” (cfr. nº 3 do artigo 42º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);

- Nomear a Comissão de Avaliação dos terrenos ou imóveis, para efeitos de compensação em espécie (cfr. alínea a) do nº 1 do artigo 44º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);

- Isentar ou reduzir as taxas urbanísticas (cfr. nº 2 do artigo 47º e artigo 48º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);

- Reduzir o valor da TRIU (taxa pela realização, manutenção ou reforço das infraestruturas urbanísticas) (cfr. nº 3 do artigo 49º, conjugado com o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro).

4) As previstas no **Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Alfândega da Fé**.

- Autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação de que a situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário (cfr. art. 13º, n.ºs 1 e 2).

5) As previstas no **Código dos Contratos Públicos**, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada.

- Conforme previsto no nº 3 do art. 109º do Código dos Contratos Públicos, todas as competências próprias da câmara municipal, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, relativas a todos os procedimentos de contratação pública até ao limite de 748.196,00 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros).

6) As previstas no nº 2 do art. 29º, do **Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho**, conjugado com a al. b) do

nº 1 do art. 18º do mesmo diploma, que se mantém em vigor por força da alínea f) do nº 1 do art. 14º, do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro.

- Autorizar a realização de despesas até ao limite de 748.196,00 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros), nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a al. b) do nº 1 do art. 18º do mesmo diploma, incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos nºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
- 7) As previstas em **legislação específica**, abrangendo várias áreas de atuação municipal, como as “florestas, o “ambiente”, a “publicidade” ou outras, a concretizar através de posterior elaboração das listas de competências que serão remetidas para conhecimento da câmara municipal.
- Decidir sobre o pedido de licença de ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável (cfr. al. b) do art. 1º do Decreto-Lei n.º 139/89 de 28 de abril);
- Emitir Parecer sobre o Fracionamento de Prédios Rústicos (compropriedade) (cfr. artigo nº 54º, da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, na sua redação atual);
- Realizar os trabalhos de gestão de combustível (até 30/04 de cada ano) na rede viária sob gestão do Município (estradas municipais, caminhos agrícolas e caminhos florestais), nos termos do PMDFCI (cfr. alínea a) do nº 1 do art. 15º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto);
- Realizar os trabalhos de gestão de combustível (até 30/04 de cada ano) nos terrenos propriedade do Município inseridos na rede secundária de faixa de gestão de combustível, nos termos do PMDFCI (cfr. nº 2, nº 10 e nº 13 do art. 15º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na redação dada pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto);
- Realizar, nos termos do n.º 10 e 11 do DL 124/2006 (em substituição dos particulares em

incumprimento), os trabalhos de gestão de combustível (até 31/05 de cada ano) nos terrenos inseridos na faixa exterior de proteção (100 m) aos aglomerados populacionais, com a faculdade de se ressarcir da despesa efetuada (cfr. nº 12 do art. 15º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na redação dada pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto);

• Decidir sobre o pedido de Autorização (queimadas) (cfr. nº 2 do art. 27º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na redação dada pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto e art. 2º do Regulamento Municipal de Uso de Fogo);

• Decidir sobre o pedido de Autorização Prévia (utilização de fogo-artifício ou outros artefactos pirotécnicos) (cfr. nº 2 do art. 29º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na redação dada pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto, e art. 2º do Regulamento Municipal de Uso de Fogo);

• Propor (ao ICNF) a classificação do arvoredo de interesse público (cfr. nº 2 do artigo nº 3º da Lei n.º 53/2012 de 05/09);

• Emitir parecer (consulta prévia) no âmbito dos processos de Autorização Prévia a decorrer no ICNF, para as ações de arborização e rearborezação definidas no nº 1 do artigo 4º do DL 96/2013 (cfr. nº 1 do art. 9º, do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na redação dada pela Lei n.º 77/2017 de 17 de agosto; NOTA: esta redação entra em vigor no prazo de 180 dias após a publicação da Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto);

• Promover o procedimento de representação gráfica georreferenciada, no âmbito do sistema de informação cadastral simplificado sobre prédios rústicos e mistos (cfr. alínea a) do nº 1 do art. 6º da Lei n.º 78/2017 de 17 de junho); NOTA: este processo entra em vigor a partir de 01/11/2017);

• Atribuição da licença para o exercício da atividade de venda ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (cfr. Artigos 3º e 10º do Decreto-Lei nº 310/2002, republicado pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto);

- Atribuição da licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo (cfr. Artigos 3º e 18º, do Decreto-Lei nº 310/2002, republicado pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto);
- Atribuição da licença para arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre (cfr. Artigos 3º e 29º, do Decreto-Lei nº 310/2002, republicado pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto);
- Atribuição da licença para as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares (cfr. Artigo 3º e nº 2 do artigo 39º, do Decreto-Lei nº 310/2002, republicado pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto);
- Instrução dos processos de contraordenação das atividades previstas no Decreto-Lei nº 310/2002, republicado pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto (cfr. Artigo 3º e nº 1 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 310/2002, republicado pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto).

Paços do Município, 11 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara

Eduardo Manuel Dobrões Tavares